



CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
CNPJ Nº. 01.625.921/0001-02

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer ao Projeto de Lei 008/2024

I – Relatório

O Projeto de Lei nº 008/2024 e o Parecer Jurídico elaborado pela Procuradoria Geral desta Casa Legislativa foram encaminhados a esta Comissão de Constituição e Justiça, projeto este que dispõe sobre a denominação do Posto de Táxi Municipal e dá outras providências.

II – Análise

A Lei Orgânica Municipal, em seu art. 20 preconiza que: “A Câmara Municipal terá Comissões permanentes e especiais, constituídas na forma e com atribuições definidas no Regimento Interno ou no ato de que resulta a sua criação”. Nos termos do art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Gov. Nunes Freire/MA tem-se:

Art. 46. As Comissões são órgãos técnicos compostos de Vereadores com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara e sobre ela emitir parecer ou realizar estudos sobre assunto de especial relevância para o Legislativo, ou ainda, de investigar fatos específicos de interesse para a Administração Pública.

Dentro das atribuições legais advindas do ordenamento jurídico pátrio, passa-se ao exame do referido Projeto de Lei, inicialmente observando que os temas regulamentados estão legalmente contidos no poder legiferante desta Casa Legislativa, não havendo algum choque com a Constituição/88.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
CNPJ Nº. 01.625.921/0001-02

No Brasil, a legislação referente à nomeação de logradouros públicos com nomes de pessoas falecidas pode variar de acordo com cada município, estado ou mesmo em nível federal, dependendo das regras estabelecidas por cada órgão legislativo. Não há uma legislação única que se aplique a todo o país nesse sentido.

A atribuição de nomes a ruas, avenidas, praças e outros logradouros públicos é feita por meio de leis municipais, que são aprovadas pelas Câmaras de Vereadores. Através dessas leis municipais acontecem a nomeação de logradouros, através da homenagem personalidades locais de destaque, figuras históricas importantes, líderes políticos ou cidadãos que tenham contribuído de alguma forma para a comunidade.

Assim, primordialmente, já se percebe que há legalidade na iniciativa da lei, bem como na competência municipal de tramitação regular, por se tratar de tema de interesse exclusivamente local.

Neste processo formal para propor e aprovar a nomeação deste logradouro público incluiu a apresentação de uma justificativa para a escolha do nome, após a devida análise, seguirá para votação dos Parlamentares.

III - Voto

Ante ao exposto, ratificando o Parecer Jurídico do Procurador Geral desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 008/2024 reveste de necessária forma constitucional, jurídica e de boa técnica legislativa suficientes para a sua admissão pela Câmara Municipal da Cidade de Gov. Nunes Freire/MA, assim exarando voto pela sua aprovação.

Gov. Nunes Freire/MA, 21 de março de 2024.

MAURILIO DE ALMEIDA BUENO

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
CNPJ Nº. 01.625.921/0001-02

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão

A Comissão Permanente de Constituição e Justiça, em sessão realizada no dia 21 de março de 2024 opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei 008/2024.

JOÃO COSTA NUNES FILHO

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

MAURÍLIO DE ALMEIDA BUENO

Relator